Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 10-07-2012, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 6 de julho de 2012:

"Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2011, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar nº 17/2006-R, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de dezembro, verificou que o mediador de seguros ANTÓNIO RODRIGUES TEIXEIRA SOARES, registado com o n.º 309299151, não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência da notificação de 20-04-2012, o mediador confirmou que não possui seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguros, acrescentando que desde Janeiro de 2010 não está a exercer a atividade profissional principal em Portugal.

Adicionalmente, o mediador veio confirmar que, estando a exercer a atividade profissional principal fora de Portugal, apenas pretende retomar a atividade de mediação quando regressar, o que deverá ocorrer até 2015, situação que comprova que a residência principal/habitual se situa fora de Portugal.

Assim sendo, não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, nos termos do qual só podem ser inscritas no registo de mediadores de seguros as pessoas singulares residentes em Portugal, constituindo este requisito também uma das condições de acesso e de exercício à atividade de mediação de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por despacho CDI/DSP de 15-07-2010 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado no *Diário da República*, n.º 143, II série, de 26 de julho de 2010, com fundamento na falta superveniente das referidas condições de acesso e de exercício, decido:

Instituto de Seguros de Portugal

1) Cancelar o registo n.º 309299151, do mediador ANTÓNIO RODRIGUES TEIXEIRA SOARES, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;

2) Notificar o mediador de seguros da decisão tomada."

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 20 de novembro de 2012

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo